

DECRETO Nº 107.922 - PMB, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.  
Publicado no DOM nº 14.778, de 21/08/2023.

~~Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.~~

[Revogado pelo Decreto nº 108.649 de 2023](#)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém — LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;~~

~~Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB;~~

~~Considerando as atribuições da Comissão Especial de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos instituída pelo Decreto Municipal nº 107.443 — PMB, de 12 de junho de 2023; e~~

~~Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.~~

~~Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:~~

~~I — autoridade competente — agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~II — requisitante — agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;~~

~~III — área técnica — agente ou unidade com conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;~~

~~IV — documento de formalização de demanda — documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;~~

~~V — plano de contratações anual — documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e~~

~~VI — setor de contratações — unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.~~

~~§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.~~

~~§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.~~

~~Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:~~

~~I — racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;~~

~~II — garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;~~

~~III — subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;~~

~~IV — evitar o fracionamento de despesas; e~~

~~V — sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.~~

~~Art. 4º Até 30 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão, consolidarão e aprovarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:~~

~~I — as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~II — as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.~~

~~§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.~~

~~§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.~~

~~§ 3º. O planejamento dos planos referidos no caput devem ser compartilhados com a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão — SEGEP.~~

~~Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:~~

~~I — as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;~~

~~II — as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 8.078, de 05 de julho de 2001.~~

~~III — as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~IV — as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:~~

~~I — justificativa da necessidade da contratação;~~

~~II — descrição sucinta do objeto;~~

~~III — quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;~~

~~IV — estimativa preliminar do valor da contratação;~~

- ~~V— indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;~~
- ~~VI— grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;~~
- ~~VII— indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e~~
- ~~VIII— nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.~~

~~Art. 6º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.~~

~~Art. 7º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 30 de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual.~~

~~Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:~~

- ~~I— agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;~~
- ~~II— adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e~~
- ~~III— elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.~~

~~§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.~~

~~§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.~~

~~Art. 9º Até 30 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as demandas nele previstas, observado o disposto no art. 4º.~~

~~§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.~~

~~§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.~~

~~Art. 10. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 9º.~~

~~Art. 11. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, após sua adequação à Lei Orçamentária Anual.~~

~~Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:~~

~~I—no período de 15 de julho a 30 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e~~

~~II—na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.~~

~~Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.~~

~~Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11 e no site da Prefeitura Municipal de Belém—PMB.~~

~~Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.~~

~~Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.~~

~~Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.~~

~~Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os órgãos e entidades da administração pública municipal elaborarão, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2023, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.~~

~~§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.~~

~~§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.~~

~~§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.~~

~~Art. 17. A autoridade superior dos órgãos e entidades da administração pública municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do plano de contratações anual ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.~~

~~Art. 18. A Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão—SEGEP elaborará, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà~~

~~toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.~~

~~§ 1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Catálogo de que trata a PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, ou o que vier a substituí-la.~~

~~§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.~~

~~§ 3º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.~~

~~Art. 19. O Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão — SEGEP poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.~~

~~Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO, 11 de agosto de 2023.~~

~~EDMILSON BRITO RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Belém~~